



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 49/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>33305/2025</u>	
Recebido em:	<u>04.07.2025</u>
Horário:	<u>10:50</u> horas
Rubrica:	<u>[Assinatura]</u>

REVOGA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.714, DE 18 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador *Victor Cremasco Mendonça (DC)*, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 44 e o art. 17, inciso XX da Lei Orgânica Municipal combinado com o art. 88, inciso III do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º- Fica revogado o art. 6º da Lei Municipal nº 3.714, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre a revisão anual dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
VICTOR CREMASCO MENDONÇA (DC)

Vereador



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

O presente projeto de lei tem por objetivo revogar o art. 6º da Lei Municipal nº 3.714/2023, em razão de sua inconstitucionalidade formal, conforme identificado na Decisão/Portaria nº 84/2024 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

O dispositivo em questão estabelece que "os subsídios fixados nos termos desta lei serão revistos anualmente, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, juntamente com a remuneração dos servidores públicos do Município de Nova Venécia-ES, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Ocorre que, conforme orientação consolidada do Supremo Tribunal Federal, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos é matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal.

O fundamento dessa competência privativa reside no fato de que a revisão geral anual envolve avaliações técnicas específicas da gestão administrativa, como, disponibilidade financeira e capacidade de pagamento; preservação dos compromissos relativos a investimentos; compatibilidade com a evolução das remunerações no mercado de trabalho.

Tais avaliações são típicas do Poder Executivo, razão pela qual a Constituição Federal reservou a este Poder a iniciativa para legislar sobre a matéria.

O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo também adota o mesmo entendimento.

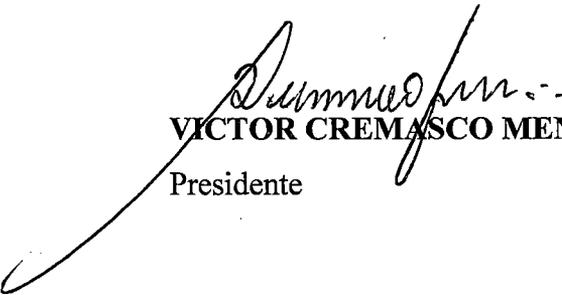


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Dessa forma, a manutenção do art. 6º da Lei Municipal nº 3.714/2023 no ordenamento jurídico municipal representa violação direta aos preceitos constitucionais, motivo pelo qual sua revogação se impõe.

A presente propositura visa adequar a legislação municipal aos ditames constitucionais, eliminando vício formal que compromete a higidez do ordenamento jurídico local.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de julho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA (DC)

Presidente